



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Contrato nº 006/21

CONTRATO Nº 006/2021

A Câmara Municipal de Iguape, com sede à Rua das Neves nº 01, neste Município de Iguape/SP, inscrita no CNPJ sob número 64.037.898/0001-55, neste ato representada pelo sua Presidente Vereador **Eduardo de Lara**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.093.510-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.475.178-43, residente e domiciliado nesta cidade de Iguape à Rua Augusto Rollo nº 11 Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Auto Posto Postal de Iguape**, estabelecido à Av. Jânio Quadros nº 163, Iguape/SP inscrita no CNPJ 03.706.187/0001-31, neste ato representado por seus sócios proprietários **Sr^a. Maria Odete Cecília Gonçalves Pinto**, portuguesa, viúva, comerciante, portadora da cédula de identidade RNE W 675441-C-SE/DPMAF/DPF e do CPF 837.818.628-87, residente e domiciliada à Rua da Saudade nº 215, Bairro do Canto do Morro, Iguape/SP e **Dilermundo do Nascimento**, brasileiro, separado consensualmente, comerciante, portador do RG 3.040.378 ssp/SP, e do CPF 047.472.678-91, residente e domiciliado à Rua da Saudade nº 215, Bairro do Canto do Morro, Iguape/SP que também subscreve, doravante denominados de **CONTRATADOS**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de 3.200 (três mil e duzentos) litros de Combustível (gasolina comum), para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Iguape.

1.2. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o Processo de dispensa nº 008/2021.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato iniciar-se-á na data da assinatura, com término em 31 de Dezembro de 2021, independente da quantidade de combustível fornecido.

3. DA EXECUÇÃO

3.1. O fornecimento do combustível, objeto do presente, será realizada pela **CONTRATADA**, a contar do firmamento do contrato, e se fará quando da apresentação da Requisição de Combustível da Câmara Municipal de Iguape, devidamente assinada por servidores designados pelo Presidente da Câmara e o motorista do veículo, com a indicação obrigatória da placa do veículo.





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Contrato nº 006/21

4. DO PREÇO

4.1. O valor unitário do custo do litro de gasolina é de **R\$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos)**, por litro de gasolina comum.

4.2. É expressamente vedada a concessão de alteração de preços, exceto:

4.2.1. Nos casos de aumento ou diminuição de incidência tributária sobre o objeto, caso em que o preço citado poderá sofrer variação, para mais ou para menos, na mesma proporção, a fatura deverá ser emitida em consonância com o preço praticado, por essas circunstâncias;

4.2.2. Nos casos de aumento ou de redução de preços autorizado pelo Governo Federal, relativamente ao objeto.

4.3. A parte contratada que busca o reajuste deverá demonstrar, por escrito e fundamentadamente, o desequilíbrio econômico-financeiro em que se fundar o pedido, obrigando-se ainda, a comunicar a outra com antecedência devida, para a formalização do competente termo aditivo.

4.4. Os reajustes eventualmente concedidos com base no item 4.2 deste instrumento, não poderão ultrapassar o valor global de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, especificado na alínea "a" do inciso I do artigo 24 da Lei de Licitações, com nova redação dada pelo Decreto nº 9.412/18.

5. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Ao término de cada mês, a **CONTRATADA** fará o levantamento correspondente, do combustível consumido, emitindo respectiva Nota Fiscal, que deverá ser protocolada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Iguape, juntamente com a 1ª (primeira) via das Requisições de Combustível emitidas pela **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, mediante o Termo de Aceitação devidamente assinado por servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.3. À **CONTRATADA** fica vedada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto emitido através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Contrato nº 006/21

5.4. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força deste Contrato.

5.5. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.6. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal.

5.7. O pagamento será efetuado através de cheque ou depósito bancário em conta designada pela **CONTRATADA**.

5.8. Os pagamentos efetuados com atraso superior a 5 (cinco) dias serão acrescidos de multa à taxa de 1%, Correção Monetária e Juros Moratórios à taxa de 1% ao mês.

6. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Para a hipótese definida em 6.8, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir Nota Fiscal suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira de pagamento de Nota Fiscal em atraso por inadimplemento da **CONTRATANTE**.

7.2. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, conforme normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) ou outra entidade que vier a substituí-la, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos combustíveis, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Contrato nº 006/21

8. DAS PENALIDADES

8.1. A não entrega dos combustíveis quando solicitado pela contratante nos termos do presente Contrato, acarretará à **CONTRATADA**, a aplicação de multa diária da ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor global deste Contrato.

8.2. O fornecimento de produto fora das características originais, também ocasionará a incidência da multa prevista no item 8.1, sendo a desconformidade de especificações do combustível, considerada como o não fornecimento do mesmo.

8.3. À **CONTRATADA**, igualmente, poderá aplicar a multa descrita no item 8.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

8.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.5. A inexecução total do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato.

8.6. Será propiciada à **CONTRATADA** o direito de apresentar defesa prévia, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens procedentes.

8.7. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

8.8. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, quando este entender como relevantes, as justificativas ou a defesa, apresentadas por escrito.

9. DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da lei nº 8.666/93.



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Contrato nº 006/21

9.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

9.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, com suas alterações posteriores.

10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto no item 4.4 deste instrumento.

11. DA TOLERÂNCIA

11.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO

12.1. As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor global estimado de **R\$ 16.896,00 (dezesesseis mil oitocentos e noventa e seis reais)**, para todos os efeitos legais e jurídicos.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato, serão cobertos na rubrica 3.3.90.30 - Material de Consumo, constante do Orçamento da Câmara exercício de 2020.

14. DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguape Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Contrato nº 006/21

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Iguape, 15 de Março de 2021.

Contratante: Câmara Municipal de Iguape
Eduardo de Lara

Contratados
Auto Posto Postal de Iguape

Maria Odete Cecília Gonçalves Pinto
CPF 837.818.628-87

AUTO POSTO POSTAL DE IGUAPE LTDA.
CNPJ: 03.706.187/0001-31

Dilermando do Nascimento
CPF 047.472.678-91

AUTO POSTO POSTAL DE IGUAPE LTDA.
CNPJ: 03.706.187/0001-31

Testemunhas:

Neusa Carolina Rocha Carvalho de Paulo
RG 40.706.073-X

José Luis Barbosa Mancio
RG 41.053.018-9



EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Iguape, faz saber, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, que celebrou contrato nos seguintes termos:

Processo: 008/2021

licitatório: Dispensa

Contrato nº 006/2021

Contratado: Auto Posto Postal de Iguape

Endereço: Av. Jânio Quadros nº 163, Iguape/SP

CNPJ: 03.706.187/0001-31

Objeto: fornecimento de 3.200lts (três mil e duzentos litros) de combustível, tipo gasolina comum.

Data de assinatura: 15/03/2021

Valor global : R\$ 16.896,00 (dezesesseis mil oitocentos e noventa e seis reais)

Valor unitário por litro: R\$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos)

Vigência: 31/12/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: Auto Posto Postal de Iguape CNPJ: 03.706.187/0001-31

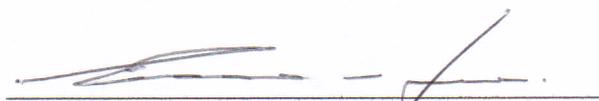
Nº DO CONTRATO: 006 de 15/03/2021

OBJETO: fornecimento de 3.200 (três mil e duzentos) litros de Combustível, tipo gasolina comum, para o veículo oficial da Câmara Municipal de Iguape.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **cientes e notificados** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **cientes**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 15 de Março de 2021


Contratante: Câmara Municipal de Iguape


Maria Odete Cecília Gonçalves Pinto
CPF 837.818.628-87


Dilermando do Nascimento
CPF 047.472.678-91

